



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2008 (Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

**Altera a redação do § 3.º
do art. 128 da Constituição
Federal.**

As Mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3.º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 128.....

§ 3º - Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios, na forma da lei respectiva, elegerão, por votação direta e secreta, dentre integrantes da carreira, seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.” **(NR)**

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual sistema de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça permite a ingerência política na nomeação dos Chefes dos Ministérios Públicos dos Estados e na do Distrito Federal e Territórios, órgãos cujas atribuições constitucionais pressupõem independência em relação aos demais poderes constituídos.

A escolha do Chefe do Ministério Público pelo Poder Executivo, conforme o vigente § 3.º do art. 128 da Lei Maior, submete os três candidatos eleitos pelos membros da carreira a processo político inadequado ao cargo pleiteado. Os pretendentes têm de passar pelo crivo de parlamentares, de magistrados, de ministros e outras autoridades, de agremiações partidárias, enfim, de qualquer pessoa, entidade, grupo ou movimento que possa exercer influência sobre a nomeação e, acima de tudo, do próprio Chefe do Poder Executivo. Isso, se não chega a comprometer a atuação do escolhido, pode gerar a suspeita, aos olhos da sociedade, sobre a autonomia e a independência funcional do órgão.

Por mais legítima que seja a pressão política no processo de escolha – como principal defensor da sociedade perante o Estado e maior fiscal da legalidade da Administração Pública, o Ministério Público não pode ser chefiado por alguém que tenha dever de gratidão ao Chefe do Poder Executivo, ainda que escolhido entre três eleitos diretamente pelos integrantes da carreira.

Não se diga que a lista tríplice integra o sistema de freios e contrapesos. No caso de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, uma vez nomeado pelo Presidente da República e sabatinado pelo Senado Federal, o empossado adquire vitaliciedade, o que lhe confere a garantia necessária para exercer com autonomia, independência e imparcialidade seu mister, até a morte ou a aposentadoria, salvo sentença criminal condenatória.

A escolha do Procurador-Geral, no entanto, é diferente. Uma vez escolhido, é empossado para exercer mandato de dois anos, e sua recondução pode depender do quanto agradou ou desagradou ao Chefe do Poder Executivo.

Por todo o exposto, a fim de assegurar aos Ministérios Públicos dos Estados e ao do Distrito Federal e Territórios maior garantia para o exercício autônomo e independente de suas atribuições constitucionais, peço o apoio de meus Eminentíssimos Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008.

Sueli Vidigal
Deputada Federal
PDT/ES